



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 34/2026

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2026.

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: ROMEL ANÍZIO JORGE FILHO			CPF/CNPJ: 094.395.546-73	
Endereço: RUA DOUTOR LUIZ LATERZA, Nº 221			Bairro: INDEPENDÊNCIA	
Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38304-218		
Telefone: 34 99999-9859		E-mail: NILO.AGRO@HOTMAIL.COM		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:		E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA PONTAL			Área Total (ha): 932,5717	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3.731, 5.050, 7.622, 23.427, 30.117, 32.527, 33.634, 34.746, 43.722, 44.481, 44.549, 52.531, 52.532, 53.271, 53.272, 53.273, 53.274, 55.444, 55.445, 55.446, 56.813, 57.415, 59.546, 59.547 e 61.656			Município/UF: ITUIUTABA/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-10BD.C5B0.438E.4FDC.AF35.CA30.7991.E96A				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
INTERV. EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	0,40	HA		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
INTERV. EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	0,40	HA	628583	7908895
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)		
OBJETIVO DE CONSTRUIR UM BARRAMENTO COM A FINALIDADE DE FORMAR UM RESERVATÓRIO HÍDRICO DESTINADO À DESSEDENTAÇÃO ANIMAL	COM SUPRESSÃO	0,40		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Transição entre os Biomas Cerrado e Mata Atlântica	Cerrado	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO TRECHO DE INTERVENÇÃO EM APP	0,40	

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA		22,12	M³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/08/2026

Data da vistoria:19/08/2026

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:27/08/2026

2.OBJETIVO

TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 0,40HA COM O INTUITO DE CONSTRUIR UM BARRAMENTO COM A FINALIDADE DE FORMAR UM RESERVATÓRIO HÍDRICO DESTINADO À DESSEDENTAÇÃO ANIMAL .

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

A INTERVENÇÃO REQUERIDA SERÁ REALIZADA NA FAZENDA PONTAL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, A PROPRIEDADE POSSUI 932,5717 HA DE ÁREA TOTAL, EQUIVALENTES EM 31,09 MÓDULOS FISCAIS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134202-10BD.C5B0.438E.4FDC.AF35.CA30.7991.E96A

- Área total: 938,6760 ha

- Área de reserva legal: 83,3056 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 45,3500ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 802,5612ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 86,31ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-12-3.731, DATADA DE 16/02/2017 E AV-13-3.731, DATADA DE 16/02/2017.

AV-17-5.050, DATADA DE 17/11/2017

AV-26-7.622, DATADA DE 16/02/2017 E AV-27-7.622, DATADA DE 16/02/2017

AV-21-23.427, DATADA DE 19/08/2022

AV-5-30.117, DATADA DE 16/07/2003

AV-15-32.527, DATADA DE 29/11/2002

AV-17-33.634, DATADA DE 28/10/2024 E AV-18-33.634, DATADA DE 28/10/2024

AV-1-34.746, DATADA DE 18/11/2002

AV-11-44.481, DATADA DE 09/11/2016

AV-08-44.549, DATADA DE 17/11/2017

AV-20-52.531, DATADA DE 05/09/2024

AV-07-52.532, DATADA DE 03/11/2016

AV-08-53.271, DATADA DE 30/10/2018

AV-07-53.272, DATADA DE 19/08/2022

AV-07-53.273, DATADA DE 14/01/2022 E AV-08-53.273, DATADA DE 19/08/2022

AV-15-53.274, DATADA DE 05/09/2024

AV-04-55.444, DATADA DE 19/08/2022

AV-04-55.445, DATADA DE 19/08/2022

AV-04-55.446, DATADA DE 14/01/2022

AV-03-56.813, DATADA DE 11/08/2017

AV-04-57.415, DATADA DE 14/01/2022

AV-04-59.546, DATADA DE 19/08/2022

AV-04-59.547, DATADA DE 19/08/2022

AV-07-61.656, DATADA DE 28/10/2024 E AV-08-61.656, DATADA DE 28/10/2024

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 8 FRAGMENTO DENTRO DO PRÓPRIO IMÓVEL

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado deverão ser retificadas conforme constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

ESTÁ SENDO REQUERIDO UMA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM UMA ÁREA DE 0,40HA COM O INTUITO DE CONSTRUIR UM BARRAMENTO COM A FINALIDADE DE FORMAR UM RESERVATÓRIO HÍDRICO DESTINADO À DESSEDENTAÇÃO ANIMAL.

Taxa de Expediente Intervenção COM supressão de vegetação nativa: 723,74 reais pago em 13/07/2026

Taxa florestal da lenha: 179,30 reais pago em 13/07/2026

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não existe áreas prioritárias

- Unidade de conservação: Sim. Encontra-se no entorno do RVS dos Rios Tijuco e da Prata

- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura E Pecuária

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
Bovinocultura de corte em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAC

- Número do documento: Processo 001/2023

5.3 Vistoria realizada:

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 19/08/2026, ACOMPANHADO DO SERVIDOR JOSÉ MARIA DE CASTRO JR.

VIMOS QUE A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE REALMENTE TRATA-SE DE INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 0,40HA. ESSA INTERVENÇÃO É CARACTERIZADA COMO DE BAIXO IMPACTO, E SE FAZ NECESSÁRIO PARA QUE O PROPRIETÁRIO POSSA CONSTRUIR UM BARRAMENTO COM A FINALIDADE DE FORMAR UM RESERVATÓRIO HÍDRICO DESTINADO À DESSEDENTAÇÃO ANIMAL. FOI COMPUTADO UMA VOLUMETRIA DE 22,12M³ DE LENHA PARA ESSA SUPRESSÃO CONFERINDO COM O QUE ENCONTRAMOS NA PROPRIEDADE, DEVIDO SE TRATAR DE ÁRVORES DE PEQUENO E MÉDIO PORTE. A PRINCIPAL ATIVIDADE DESENVOLVIDA NESSA PROPRIEDADE É A PECUÁRIA.

INFORMAMOS AINDA QUE VIMOS QUE O PROPRIETÁRIO REALIZOU SUPRESSÃO DE 10,5HA DE ÁREA DE RESERVA LEGAL LOCADAS EM DUAS GLEBAS: 1,93HA LOCALIZADO NA COORDENADA UTM 22K 629608 (x), 7909458 (y) E 8,57HA LOCALIZADO NA COORDENADA UTM 22K 630852 (x), 7910702 (y) CONFORME LEVANTAMENTO POR IMAGEM DE SATÉLITE. O PROPRIETÁRIO SERÁ DEVIDAMENTE AUTUADO E ESSAS ÁREAS SERÃO RECUPERADAS CONFORME PTRF ANEXADO AO PROCESSO PARA QUE POSSAM DAR INÍCIO A RESTAURAÇÃO DAS REFERIDAS ÁREAS. INFORMAMOS AINDA UMA SUPRESSÃO DE 5,98HA EM ÁREAS COMUNS LOCALIZADO NA COORDENADA UTM 22K 627399 (x), 7912370 (y).

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANA

- Solo: LATOSSOLO VERMELHO (SOLO ARGILOSO)

- Hidrografia: ESSA PROPRIEDADE É BANHADA PELO CÓRREGO DO MATÃO E POR NASCENTES, LOCALIZADO NA MICROBACIA DO RIO TIJUCO, PERTENCENTE A BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: ZONA DE TRANSIÇÃO ENTRE OS BIOMAS CERRADO E MATA ATLÂNTICA, COM FITOFISIONOMIA DE CERRADO, E O LOCAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO SERÁ NA APP DO CÓRREGO DO MATÃO, ONDE IRÃO CONSTRUIR A REPRESA.

- Fauna: EXISTE TATU, COBRAS, SERIEMAS, VARIAS ESPÉCIES DE PÁSSAROS. NÃO VIMOS ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

AO LONGO DE TODO TRECHO DA APP NESSA PROPRIEDADE, ESSE LOCAL ESCOLHIDO É O ÚNICO TRECHO ONDE A INTERVENÇÃO SERÁ EM UM TRECHO ENCAIXADO E JA EXISTE UMA PASSAGEM, APRESENTANDO VEGETAÇÃO DE PEQUENO E MÉDIO PORTE.

6. ANÁLISE TÉCNICA

ESSA INTERVENÇÃO É PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO ESTANDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR LEI 20.922/13, ART. 12.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

NÃO EXISTE IMPACTO AMBIENTAL SIGNIFICATIVO, UMA VEZ QUE TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO DE BAIXO IMPACTO E NO LOCAL SOLICITADO DE INTERVENÇÃO JA EXISTE UMA PASSAGEM.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes nesta propriedade;

- Deverá preservar e conservar os remanescentes florestais e recursos hídricos;

- Deverá apresentar um PTRF para enriquecer uma área de preservação permanente de 0,40ha para acelerar a regeneração da mesma.

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Empreendedor **Romel Anízio Jorge Filho**, conforme consta nos autos, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,40ha na Fazendas Pontal, conforme matrículas nº. 3.731, 5.050, 7.622, 23.427, 30.117, 32.527, 33.634, 34.746, 43.722, 44.481, 44.549, 52.531, 52.532, 53.271, 53.272, 53.273, 53.274, 55.444, 55.445, 55.446, 56.813, 57.415, 59.546, 59.547 e 61.656, localizadas no município de Ituiutaba/MG.

2 – As propriedades possuem área total de 932,5717ha e possuem reserva legal averbada/declarada no CAR, preservada, dentro do imóvel e compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado deverão ser retificadas conforme constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Deverá ser apresentado o cadastro do projeto no sinafior.

3 – Trata-se de intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,40ha com o intuito de construir um barramento com a finalidade de formar um reservatório hídrico destinado à dessedentação animal. **O empreendedor peticionou certidão de registro de uso insignificante de recursos hídricos nº 19.04.0034243.2026, conforme documento anexado aos autos (doc. 144722346).**

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 213/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAC, para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Bovinocultura de corte em regime extensivo”.

5 – O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas dos imóveis, mapas, PIA acompanhado de ART, CAR, PTRF, Estudo técnico de inexistência de alternativa técnica e locacional, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,40ha**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que as propriedades encontra-se zona de transição entre os biomas cerrado e mata atlântica, com fitofisionomia de cerrado, e o local da área de intervenção com supressão será na app do córrego do matão, onde irão construir a represa, está fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural, conforme análise do IDE.

O pedido de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de vegetação nativa em 0,40 hectare, na Fazenda Pontal, visa à construção de um barramento para formação de reservatório hídrico destinado à dessedentação animal. A conclusão pelo deferimento fundamentou-se no fato de que a principal atividade do imóvel é a pecuária e a intervenção foi caracterizada como de baixo impacto ambiental, sem causar danos significativos, visto que o trecho na APP do Córrego do Matão já conta com uma passagem existente e envolve árvores de pequeno e médio porte (estimando-se uma volumetria de 22,12 m³ de lenha). Além disso, a localização e a composição da Reserva Legal foram consideradas em conformidade com a legislação vigente, exigindo-se apenas retificações cadastrais no CAR.

Paralelamente, a fiscalização identificou irregularidades relativas à supressão não autorizada em Reserva Legal (10,5 ha) e em áreas comuns (5,98 ha). Contudo, a análise técnica tratou essas infrações de forma individualizada, aplicando as penalidades cabíveis (autuação) e condicionando a regularização à recuperação e recomposição ambiental por meio de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PTRF). Assim, garantido o controle processual das irregularidades e comprovada a viabilidade legal e de baixo impacto da intervenção requerida, a equipe técnica opinou pelo deferimento integral da solicitação.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

10 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; **b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;** c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; **l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;** m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

13 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,40ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

*“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 0,40HA,*

COM O INTUITO DE CONSTRUIR UM BARRAMENTO COM A FINALIDADE DE FORMAR UM RESERVATÓRIO HÍDRICO DESTINADO À DESSEDENTAÇÃO ANIMAL, localizada na propriedade FAZENDA PONTAL.

INFORMAMOS AINDA QUE VIMOS QUE O PROPRIETÁRIO REALIZOU SUPRESSÃO DE 10,5HA DE ÁREA DE RESERVA LEGAL LOCADAS EM DUAS GLEBAS: 1,93HA LOCALIZADO NA COORDENADA UTM 22K 629608 (x), 7909458 (y) E 8,57HA LOCALIZADO NA COORDENADA UTM 22K 630852 (x), 7910702 (y) CONFORME LEVANTAMENTO POR IMAGEM DE SATÉLITE. O PROPRIETÁRIO SERÁ DEVIDAMENTE AUTUADO E ESSAS ÁREAS SERÃO RECUPERADAS CONFORME PTRF A SER ANEXADO AO PROCESSO PARA QUE POSSAM DAR INÍCIO A RESTAURAÇÃO DAS REFERIDAS ÁREAS. INFORMAMOS AINDA UMA SUPRESSÃO DE 5,98HA EM ÁREAS COMUNS LOCALIZADO NA COORDENADA UTM 22K 627399 (x), 7912370 (y). CASO NÃO HAJA POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO, TODAS AS ÁREAS DEVERÃO SER RECOMPOSTAS.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,40ha, tendo como coordenadas de referência 628470 x; 7908831 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade DE ENRIQUECIMENTO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução.”

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

A TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL REFERENTE A INTERVENÇÃO É DE 768,44 REAIS, DAE Nº 1500626510323

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,40ha, tendo como coordenadas de referência 628470 x; 7908831 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade DE ENRIQUECIMENTO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução.”	Fazer um acompanhamento fotográfico semestral por um período de 3 anos
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF: 044.984.666-08

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JR

MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 18/09/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 18/09/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 18/09/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147800717** e o código CRC **B96F213D**.